

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

DA

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

**Aprovado na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada
em 22 de Março de 2019.**

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. COMPOSIÇÃO E MANDATO	3
3. SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA	3
4. ATUAÇÃO	3
5. COMPETÊNCIA PRIVATIVA	4
6. REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA	5
7. REUNIÕES DA DIRETORIA	6
8. VEDAÇÃO	6
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	7

1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Este Regimento Interno da Diretoria da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás ("Companhia") tem o escopo de disciplinar o funcionamento da Diretoria Estatutária da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

2. COMPOSIÇÃO E MANDATO

2.1. A Diretoria, de acordo com o Estatuto Social da Companhia, é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores com a designação que lhes for atribuída no ato de sua nomeação, todos eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida sua reeleição, por iguais períodos.

3. SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA

3.1. Ocorrendo vacância na Diretoria, a qualquer título, o substituto será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, "ad referendum" do Conselho de Administração, e deverá exercer o cargo em questão pelo restante de tempo do mandato do substituído. Para fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

3.2. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, os seus encargos poderão ser assumidos por um substituto escolhido por este, dentre outros integrantes da Diretoria ou um de seus subordinados diretos, casos em que o substituto indicado representará o Diretor impedido ou ausente nas reuniões de Diretoria, inclusive votando em seu nome. Alternativamente, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico, anexando cópia digital da manifestação assinada pelo Diretor ou correio eletrônico digitalmente certificado entregue ao Diretor Presidente da Companhia.

4. ATUAÇÃO

4.1. A gestão da Companhia caberá à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

4.2. Compete à Diretoria, representada por seus diretores na forma deste Regimento e do Estatuto Social: **(a)** praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; **(b)** preparar o orçamento de capital, as demonstrações financeiras da Companhia anuais e/ou intermediárias e apresentar proposta de destinação do lucro líquido da Companhia, instruídos pelo parecer emitido pelos auditores externos, que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e do Conselho de Administração e à subsequente deliberação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia; **(c)** propor ao Conselho de Administração as diretrizes de gestão da Companhia; **(d)** submeter ao Conselho de Administração, para deliberação dentro de suas competências, proposta de aumento do capital e alterações do Estatuto Social; **(e)** solicitar a convocação da Assembleia Geral, reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que necessário e de acordo com a lei societária; **(f)** deliberar sobre a aquisição, construção, locação, venda ou qualquer outra transferência (ou séries de transferências ou vendas relacionadas) de ativos da Companhia ou oneração de bens móveis ou imóveis, ativos, fixos ou outros, tangíveis ou intangíveis, que não exceda o valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(g)** deliberar sobre a abertura, transferência ou fechamento de filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos para realização das atividades da Companhia no Brasil ou no exterior; **(h)** recomendar ao Conselho de Administração a contratação, criação, aquisição, renovação, alteração de condições, novação ou pagamento antecipado de quaisquer passivos ou contingências de caráter financeiro e instrumentos derivativos que excedam o valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), incluindo, sem limitação, empréstimos bancários ou mútuos pela Companhia quando tiverem prazos de vigência superiores a 1 (um) ano; **(i)** fixar condições de venda dos produtos e subprodutos da Companhia, e **(j)** cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, os termos deste Estatuto Social, regimento interno, regulamentos, procedimentos e políticas da Companhia e suas próprias deliberações tomadas em reuniões de Diretoria.

5. COMPETÊNCIA PRIVATIVA

5.1. Compete ao Diretor Presidente da Companhia, além das atribuições inerentes ao cargo: **(a)** superintender todos os negócios e a política geral da Companhia; **(b)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria, apresentando os assuntos de interesse da Companhia, bem como aqueles a serem objeto de deliberação por parte da Diretoria; **(c)** coordenar e dirigir as atividades empresariais da Companhia, transmitindo aos diversos escalões de sua estrutura organizacional, critérios da Diretoria que forem necessários à consecução do objetivo social da Companhia; **(d)** dirigir as áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas; **(e)** manter os membros do Conselho de Administração informados sobre o desenvolvimento dos negócios da Companhia e o andamento de suas

operações; e **(f)** delegar competência e distribuir tarefas específicas aos demais Diretores, observadas as disposições deste Estatuto Social.

5.2. Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações aos investidores, à CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável.

5.3. Compete a cada Diretor da Companhia a aprovação de políticas específicas à sua área de atuação, com exceção das políticas previstas no artigo 12, VII e artigo 25, XXXIX do Estatuto Social, devendo a aprovação das referidas políticas ser ratificada em reunião de Diretoria.

5.3.1. Posteriormente, o Conselho de Administração deverá ser cientificado sobre as políticas aprovadas pela Diretoria da Companhia.

5.4. Exceto no que tange ao Diretor Presidente e à atribuição do Diretor de Relações com Investidores, todos os demais Diretores da Companhia terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração que poderá, inclusive, adotar critérios de limitação de competência da Diretoria, observada a competência do Diretor Presidente.

6. REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

6.1. Caberá a qualquer membro da Diretoria, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia.

6.2. Como regra geral e ressalvados os casos previstos expressamente no Estatuto Social, todos os atos, contratos ou documentos que impliquem em responsabilidade para a Companhia ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos, conter a assinatura de: **(i)** 2 (dois) membros da Diretoria; **(ii)** 1 (um) membro da Diretoria e de 1 (um) procurador com poderes especiais, ou **(iii)** de 2 (dois) procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria.

6.3. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios: **(i)** nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia: **(a)** por 02 (dois) diretores em conjunto, quando envolverem valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **(b)** por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e até R\$

60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e **(c)** por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); **(ii)** na outorga de procuração: **(a)** por 02 (dois) diretores em conjunto, quando a procuração não possuir valor ou quando envolver valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **(b)** por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando a procuração envolver valor agregado acima R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e **(c)** por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando a procuração envolver valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e **(iii)** nos demais atos ou operações, por 02 (dois) diretores em conjunto.

7. REUNIÕES DA DIRETORIA

7.1. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente da Companhia ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

7.2. As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Companhia, além do voto pessoal, o de qualidade.

7.3. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico, anexando cópia (que poderá ser digital) da manifestação assinada pelo Diretor ou, ainda, poderão manifestar seu voto por meio de aprovação em sistema disponibilizado pela Companhia.

7.4. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Os votos ou pareceres manifestados pelos membros que participarem remotamente da reunião deverão constar igualmente no livro de atas das reuniões de Diretoria.

8. VEDAÇÃO

8.1. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou empregados em negócios estranhos ao objeto social ou contrários ao disposto no Estatuto Social.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que a Companhia delibere em sentido contrário, substituindo o regimento interno anteriormente em vigor.

9.2. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração.